



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Educação

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análise da qualidade da água em unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Jarinu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e normas vigentes.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo garantir a análise sistemática da qualidade da água consumida nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jarinu, em consonância com os princípios da prevenção de riscos à saúde, promoção do bem-estar da comunidade escolar e o atendimento às normativas sanitárias e ambientais vigentes.

A água é um recurso essencial e sua qualidade tem impacto direto na saúde humana. Crianças e adolescentes, por estarem em fase de desenvolvimento, são mais vulneráveis à ingestão de água contaminada. Dessa forma, a ausência de controle da potabilidade da água pode representar sérios riscos, como surtos de doenças de origem hídrica (diarreias, infecções intestinais, etc.), impactando negativamente na frequência escolar e no rendimento educacional dos alunos.

A iniciativa visa, portanto:

- a. Atender à legislação sanitária vigente, especialmente as determinações do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária, que exigem a realização periódica de análises da água para consumo humano (Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021);
- b. Adequar-se às exigências do SIDECC (Sistema para Declaração das Condições de Uso de Captações - DAE), que requer o monitoramento contínuo das captações alternativas de água, como poços semi-artesianos utilizados em diversas escolas do município;
- c. Garantir um ambiente escolar seguro, promovendo o direito à saúde e à dignidade de crianças, adolescentes e servidores públicos;
- d. Atender ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 – Saúde e Bem-Estar, promovendo qualidade de vida como base para o desenvolvimento educacional e social;
- e. Evitar possíveis sanções administrativas e legais decorrentes da negligência na verificação da qualidade da água;
- f. Proporcionar respaldo técnico e jurídico à Administração Pública em caso de questionamentos sobre a salubridade das unidades escolares.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para realizar coleta, análise e emissão de laudos mensais é imprescindível para que o Município de Jarinu mantenha sua rede de ensino operando de forma segura, regular e em conformidade com a legislação e boas práticas de gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos, essenciais para garantir a adequada prestação dos serviços, a conformidade com a legislação vigente e a segurança da comunidade escolar.

4.1 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA ou VISITA TÉCNICA *(se for o caso)*

Não será exigida amostra nem visita técnica prévia para a participação no certame.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

A Administração Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, compromete-se a:

5.1. Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução adequada dos serviços, incluindo a relação atualizada das unidades escolares atendidas e os horários de funcionamento.

5.2. Garantir o acesso da equipe técnica da empresa contratada às unidades escolares, conforme o cronograma estabelecido, para a realização das coletas de amostras de água.

5.3. Manter canal de comunicação aberto com a empresa contratada, para esclarecimentos, ajustes de cronograma e acompanhamento da execução dos serviços.

5.4. Analisar os relatórios técnicos emitidos mensalmente, assinando os documentos de recebimento e conformidade, quando aplicável.

5.5. Realizar os pagamentos devidos em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega dos laudos técnicos e a emissão da nota fiscal eletrônica, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais.

5.6. Informar previamente a empresa contratada sobre eventuais mudanças em cronogramas, endereços, fusões ou suspensões temporárias de funcionamento de unidades escolares que possam impactar a prestação dos serviços.

5.7. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, nem por eventuais danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as seguintes obrigações durante toda a vigência do contrato:

6.1. Realizar a coleta mensal de amostras de água nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma acordado.

6.2. Executar as análises laboratoriais, contemplando os seguintes parâmetros de acordo com a regulamentação vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

- a. Contagem de bactérias heterotróficas;
- b. Coliformes totais;
- c. Presença de *Escherichia coli*;
- d. Medição do pH da água (a 25°C);
- e. Cloro residual livre.

6.3. Emitir e entregar os laudos técnicos dos resultados, devidamente assinados por responsável técnico habilitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a coleta, indicando a conformidade ou não da água com os padrões exigidos pela legislação.

6.4. Protocolar junto à Vigilância Sanitária de Jarinu os documentos exigidos para o cadastramento das Soluções Alternativas de Abastecimento, conforme diretrizes do SIDECC, durante os 12 meses de vigência do contrato.

6.5. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e qualificados, com registro nos respectivos conselhos de classe, para a execução dos serviços.

6.6. Manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Educação, informando com antecedência qualquer impedimento técnico ou operacional que possa afetar o cumprimento do cronograma.

6.7. Encaminhar os relatórios mensais para a assinatura do responsável técnico da escola e do representante legal da Secretaria de Educação, arquivando cópia dos mesmos.

6.8. Repor produtos e insumos, sempre que necessário, a fim de assegurar o funcionamento adequado dos sistemas alternativos de abastecimento de água utilizados nas unidades escolares.

6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Indicar formalmente um preposto responsável por acompanhar e representar a empresa durante a execução contratual.

6.11. Responsabilizar-se integralmente por eventuais vícios, erros, omissões e danos decorrentes dos serviços prestados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.12. Efetuar o descarte ambientalmente correto dos resíduos gerados nas análises laboratoriais, de acordo com a legislação ambiental (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010).

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá de forma mensal, ao longo de 12 (doze) meses, conforme cronograma estabelecido entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Educação, contemplando todas as unidades escolares indicadas.

7.1. Coleta e análise

As amostras de água deverão ser coletadas diretamente nas escolas, por equipe técnica capacitada, com uso de equipamentos e frascos apropriados para garantir a integridade da amostra até a chegada ao laboratório.

7.2. Parâmetros de análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Cada amostra deverá ser submetida aos seguintes ensaios laboratoriais:

- a. Contagem de Bactérias Heterotróficas;
- b. Contagem de Coliformes Totais;
- c. Presença de *Escherichia coli*;
- d. Medição do pH da água (25°C);
- e. Cloro Residual Livre.

7.3. Emissão de laudos técnicos

O resultado de cada análise deverá ser apresentado em laudo técnico com linguagem clara e objetiva, informando se a amostra está ou não em conformidade com os padrões estabelecidos na legislação vigente (Portaria GM/MS nº 888/2021), assinado por responsável técnico legalmente habilitado.

7.4. Entrega e recebimento dos laudos

Os laudos deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a coleta. O recebimento será considerado provisório até a validação técnica e administrativa dos documentos. Após a análise e aprovação dos laudos, o recebimento será considerado definitivo.

7.5. Vigência do contrato

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Local de execução

Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços:

- a. EMEF Durvalina Brossi Pauletto – Estr. Mun. João Gerez Perez, 670 – Água Preta
- b. EMEF Fioravante Doratioto – Estr. Mun. Fioravante Doratioto, 451 – Pitangal
- c. EMEF Juvenal de Souza – Estr. Mun. José Arcenio Correia Pinto, 98 – Fazenda Primavera
- d. EMEF Oriella Maria Pisoni Garcia – Estr. Mun. Manoel Gerez Navarro, s/n – Maracanã
- e. EMEF Rodolpho Soranz – Estr. Mun. Antonio Vicenzi, 101 – Pinhal
- f. Escola Bela Vista – Avenida Bela Vista, s/n – Caiçara

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução contratual ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que designará formalmente um ou mais servidores para exercer essas funções, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Gestão do contrato

A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo:

- a. Conferência dos laudos técnicos entregues;
- b. Controle de prazos e cronograma de coletas;
- c. Comunicação oficial com a empresa contratada;
- d. Verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. Fiscalização técnica

A fiscalização técnica envolverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

- a. Acompanhamento da presença da equipe técnica da contratada nas unidades escolares;
- b. Verificação da metodologia de coleta e acondicionamento das amostras;
- c. Validação da conformidade dos laudos apresentados;
- d. Solicitação de esclarecimentos ou ajustes, quando necessário.

8.3. Relatórios e registros

A gestão e fiscalização manterão registro de todas as etapas da execução contratual, inclusive arquivos digitais e físicos dos laudos entregues, comunicados, ocorrências e registros de não conformidade, se houver.

8.4. Comunicação com a contratada

Toda e qualquer comunicação relevante entre a Administração e a empresa contratada deverá ser formalizada por e-mail institucional ou por meio de ofício, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica.

8.5. Penalidades e sanções

Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização comunicará formalmente à contratada para correção imediata. A persistência das falhas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, com base na entrega dos laudos técnicos referentes às análises das amostras coletadas nas unidades escolares. Para fins de comprovação da execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a. Laudos devidamente assinados por profissional habilitado;
- b. Entrega dentro do prazo estabelecido (até 5 dias úteis após a coleta);
- c. Conformidade do conteúdo com os parâmetros e exigências constantes neste Termo de Referência.

9.2. Critério de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data de entrega dos laudos técnicos e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, desde que:

- A prestação dos serviços tenha sido devidamente atestada pela fiscalização do contrato;
- Não haja pendências contratuais, fiscais ou documentais por parte da contratada;
- Conste na Nota Fiscal o número do processo, modalidade de licitação e a identificação da Secretaria Municipal de Educação.

9.3. Condições adicionais

- A contratante se reserva o direito de recusar o pagamento caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações contratuais ou com qualidade insatisfatória;
- Pagamentos condicionados à regularidade fiscal da contratada, conforme disposto na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

- Nenhum pagamento isenta a contratada de responder por vícios, falhas ou irregularidades detectadas posteriormente.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

A seleção da empresa executante deverá observar os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira da licitante, sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais que limitem a competitividade.

10.1. Habilitação jurídica

A licitante deverá apresentar os documentos previstos nos incisos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem sua existência legal e capacidade para contrair obrigações.

10.2. Regularidade fiscal e trabalhista

Deverá ser comprovada mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Qualificação técnica

Será exigida comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de serviços de análise da qualidade da água para consumo humano, com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

10.4. Qualificação econômico-financeira

Poderá ser exigida comprovação da boa situação financeira da licitante, quando justificada pela Administração em razão do vulto ou complexidade do objeto, observando os arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Capacidade operacional

A empresa deverá demonstrar que possui estrutura laboratorial própria ou conveniada, autorizada pelos órgãos competentes, com condições de realizar os ensaios propostos, além de dispor de profissionais devidamente habilitados.

10.6. Sustentabilidade e responsabilidade técnica

Serão valorizadas propostas que apresentem práticas sustentáveis na execução do serviço, bem como empresas que mantenham equipe técnica qualificada e responsável devidamente registrada nos conselhos profissionais correspondentes.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como por prática de atos ilícitos durante a execução contratual.

Constituem hipóteses de infração administrativa, entre outras:

- 11.1. Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

11.2. Apresentação de documentação falsa para o certame ou durante a execução do contrato;

11.3. Prática de qualquer ato que frustre os objetivos da contratação pública, cause prejuízo à Administração ou comprometa a integridade da licitação;

11.4. Descumprimento dos prazos para entrega de laudos ou falhas reiteradas na prestação dos serviços;

11.5. Ausência de regularidade fiscal ou de qualificação técnica exigida durante a vigência do contrato.

As sanções aplicáveis poderão incluir, conforme a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Multa (conforme cláusula específica do contrato);
- c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todo o território nacional.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, estando prevista na Ficha 61 – Ensino Fundamental e na Ficha 74 – Educação Infantil, cujos recursos são suficientes para suportar os custos estimados.

13. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE DE LOTES

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Serviço mensal de coleta, análise laboratorial da qualidade da água e emissão de laudos técnicos, conforme regulamentação da Portaria GM/MS nº 888/2021, para atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Jarinu. Inclui: - Coleta de amostras nas unidades; - Análises dos seguintes parâmetros: Bactérias Heterotróficas, Coliformes Totais, Escherichia coli, pH da água (25°C), Cloro Residual Livre; - Emissão de laudos técnicos mensais assinados por profissional habilitado; - Protocolo junto à Vigilância Sanitária referente às Soluções Alternativas (SIDECC); - Atendimento a 6 (seis) unidades escolares.	12	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, análise e emissão de laudos técnicos sobre a qualidade da água consumida nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Jarinu.

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como os prazos e critérios estabelecidos neste documento.

A contratada deverá manter comunicação contínua com a Secretaria Municipal de Educação, garantindo o cumprimento do cronograma, a entrega pontual dos laudos e a resolução de eventuais intercorrências operacionais.

O recebimento provisório e definitivo dos serviços ocorrerá após verificação dos laudos entregues e da conformidade com os critérios contratuais. Qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência poderá ser recusado ou ter glosa proporcional no pagamento.

A assinatura do contrato dependerá da disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e do cumprimento integral das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Jarinu, 04 de Setembro de 2025.

MICHELE RODRIGUES DOS SANTOS
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA

CRISTIANE APARECIDA BUZO DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Observações:

1) Utilizar, no que couber, os requisitos da minuta do Termo de Referência.